



www.demervallobao.pi.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 028/2024, de 02 de setembro de 2024.

Ementa: Cria o Dia Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e o Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa das Religiões de Matriz Africana, reconhecendo tais povos e comunidades tradicionais e torna suas práticas e saberes ancestrais integrantes do patrimônio cultural do Município de Demerval Lobão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e o Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa das Religiões de Matrizes Africanas no Município de Demerval Lobão, a ser celebrado anualmente no dia 07 de outubro, data que coincide com a celebração de Nossa Senhora do Rosário, Patrona dos Negros e Negras.

Parágrafo Único - Este dia visa reconhecer e promover a riqueza cultural, histórica e espiritual das religiões de matriz africana, bem como o trabalho e a dedicação dos sacerdotes e sacerdotisas que mantêm viva essa tradição.

Art. 2º - O Dia Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e o Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa das Religiões de Matrizes Africanas passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos da municipalidade de Demerval Lobão.

Parágrafo Único - O reconhecimento oficial tem como objetivo valorizar as identidades, promover o direito à autoidentificação, apoiar a organização social e cultural, e assegurar o respeito aos valores e práticas culturais desses povos e comunidades.

Art. 3º - Esta Lei tem caráter complementar à legislação nacional vigente, a qual garante direitos individuais e coletivos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Ela reforça a proteção dos espaços litúrgicos e ritualísticos, valoriza a ancestralidade e assegura o direito à vida plena e digna.

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, o Município promoverá ações educativas, culturais e de conscientização sobre as religiões de matriz africana, incluindo eventos, palestras, exposições e atividades que promovam o entendimento e respeito mútuo entre as diferentes religiões e comunidades. Essas ações serão realizadas em colaboração com as lideranças e representantes das religiões de matriz africana e terão o objetivo de fortalecer o intercâmbio cultural e a integração social.

Art. 5º - Os órgãos da gestão municipal, em conjunto com as entidades e associações de religiões de matriz africana, deverão implementar medidas para garantir a preservação dos espaços de culto e celebração, bem como o respeito às



www.demervallobao.pi.leg.br

tradições e práticas religiosas. Serão promovidas campanhas de sensibilização e educação nas escolas, conforme a Lei 10.639/2003 e comunidades sobre a importância da diversidade religiosa e cultural.

Art. 6º - Fica assegurado o apoio e a proteção dos direitos dos sacerdotes e sacerdotisas das religiões de matriz africana, incluindo a proteção contra qualquer forma de discriminação e intolerância. A Municipalidade se compromete a assegurar que todos os cidadãos possam exercer suas práticas religiosas de forma plena e sem restrições, respeitando a diversidade religiosa e cultural.

Art. 7º - No âmbito do Município de Demerval Lobão, todos os sacerdotes, líderes religiosos e praticantes de diferentes religiões e tradições espirituais são incentivados a adotar uma postura de respeito e consideração em relação aos terreiros e locais de culto das religiões de matriz africana, conforme estabelece a Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997 (Lei dos Crimes de Racismo)

Parágrafo 1º - Os sacerdotes e líderes religiosos de qualquer tradição devem manifestar um respeito explícito pelas práticas e espaços de culto das religiões de matriz africana. Isso inclui a abstenção de qualquer comportamento ou discurso que possa ser interpretado como desrespeitoso, ofensivo ou prejudicial às crenças e práticas desses grupos.

Parágrafo 2º - É imprescindível que os sacerdotes e líderes religiosos de outras tradições religiosas reconheçam a importância dos terreiros e locais de culto das religiões de matriz africana como espaços sagrados e legítimos de prática espiritual.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, conforme o planejamento anual do Município e os recursos disponíveis para a promoção de eventos culturais e educacionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “**Albertino Vieira de Moraes**”, Demerval Lobão em 02 de setembro de 2024.

Edivone Matos – Pé de Serra
Vereador MDB



www.demervallobao.pi.leg.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Nobres pares,

A cultura brasileira é fortemente marcada pelos símbolos e significados herdados de nossos ancestrais africanos. Na sua diversidade, podemos destacar a importância e a influência das religiões de matrizes africanas na construção da cultura e das crenças do povo brasileiro.

No que tange especificamente às religiões afro-brasileiras, vemos que as mesmas ganharam ultimamente bastante visibilidade social. Se considerarmos que até mais ou menos a década de sessenta do século XX, eram oficialmente perseguidas e estavam impedidas de se expressarem como religião - sendo consideradas seitas ou folclore e dependendo de registros em delegacias de costume e diversão para atuarem - perceberemos como foi significativa a mudança ocorrida ao longo de algumas décadas.

Na História do Brasil há inúmeros registros de intolerância religiosa e de racismo religioso e quando se institui o Dia Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz africana e o Dia de seus Sacerdotes e Sacerdotisas no Município de Demerval Lobão, estamos contribuindo para promover o respeito a esta parcela da espiritualidade brasileira que, em seu conjunto são expressões religiosas que têm tanto direito à existência quanto outras, no âmbito da cultura brasileira. No entanto, são essas religiões as mais atacadas e vitimadas por crimes de intolerância religiosa no país.

Importante também reconhecer os sacerdotes e sacerdotisas, neste contexto da cultura brasileira. São responsáveis pela divulgação, institucionalização e consolidação dos cultos religiosos nas mais diversas regiões do Brasil, incluindo a cidade de Demerval Lobão, onde já concentram diversas casas de cultos de matriz africana e diversos sacerdotes e sacerdotisas.

Eles (as) são considerados os(as) intermediários entre a humanidade e a divindade a quem cultuam, fazendo o papel de intérpretes ou conselheiros da sua crença aos fiéis, sendo, portanto, sacerdotes a quem se deva respeito, tanto quanto os sacerdotes de outras religiões.

Os Povos e comunidades tradicionais de matriz africana é uma categoria presente na elaboração e na execução da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a partir da articulação dos movimentos afro-religioso e negro. Essa articulação reverbera em outras áreas do poder público, como educação, cultura, saúde, assistência social e meio ambiente, sendo, portanto, amparados por políticas públicas e pela legislação.

O dia 07 de outubro que ora propomos como o Dia Municipal dos Povos e



www.demervallobao.pi.leg.br

Comunidades Tradicionais de Matriz africana e o Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa das Religiões de Matriz Africana no Município de Demerval Lobão remete à Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, padroeira dos negros do Brasil, a qual deu nome à Irmandade dos Homens Pretos de Olinda, entidade que primeiro abrigou a religiosidade do povo negro, que na época da escravidão era impedido de frequentar as mesmas igrejas dos senhores.

Com essas considerações, trago este projeto à apreciação dos nobres pares e conto com o apoio de todos e todas.

Gabinete do vereador, Demerval Lobão em 02 de setembro de 2024.



Edivone Matos – Pé de Serra
Vereador MDB



www.demervallobao.pi.leg.br

ANEXO 01 – LEGISLAÇÃO CONSULTADA

Constituição Federal do Brasil:

Art. 5º, Inciso VI: "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias."

Este artigo garante a liberdade de crença e o respeito às práticas religiosas, estabelecendo a proteção legal aos locais de culto e à prática das diferentes religiões.

Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997 (Lei dos Crimes de Racismo):

Art. 1º: "Considera-se crime de racismo toda forma de discriminação ou preconceito praticado em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

Esta lei abrange crimes de preconceito e discriminação, incluindo aqueles com base em religião, o que implica a necessidade de respeito pelas práticas e espaços religiosos, incluindo as religiões de matriz africana.

Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003:

Art. 1º: "O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira será obrigatório nas escolas de ensino fundamental e médio, integrando o currículo de todas as disciplinas."

Esta lei promove a inclusão e o respeito pela cultura e religião afro-brasileira no sistema educacional, o que contribui para uma maior compreensão e respeito pelas práticas religiosas de matriz africana.

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD):

Art. 1º, parágrafo 1: "Em qualquer lugar, discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que tenha o efeito de anular ou alterar o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e liberdades fundamentais."

Esta convenção, da qual o Brasil é signatário, estabelece que discriminação e intolerância, incluindo religiosa, são formas de discriminação racial e devem ser combatidas.

Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Art. 18: "Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião;



www.demervallobao.pi.leg.br

este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença, bem como a liberdade de manifestar sua religião ou crença, individualmente ou em comunidade, tanto em público como em particular, por meio de culto, observância, prática e ensino."

